

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Constitui à Comissão de Elaboração do Projeto do Novo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, e estabelece normas e providências a serem observadas no respectivo processo de elaboração do referido diploma regimental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Da constituição da Comissão

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Elaboração do Projeto do Novo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a ser apresentado posteriormente para tramitação na forma de Projeto de Resolução, observando-se a legislação vigente que disciplina o processo legislativo.

Art. 2º A Comissão será composta por onze deputados nomeados por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, mediante indicação dos Líderes de Bancada, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 1º A indicação pelos Líderes far-se-á no prazo de 48 horas a partir da aprovação desta Resolução e, na falta de indicação, o Presidente nomeará, de ofício, os respectivos membros.

§ 2º O Líder de cada Partido que integrar a Comissão fará a indicação, também, de dois suplentes, classificados por numeração ordinal.

§ 3º A Comissão terá um Presidente e um Relator, eleitos na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de 48 horas, contados da publicação do ato de constituição, os quais serão imediatamente empossados.

§ 4º A eleição de que trata o § 3º deste artigo será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver o maior número de legislaturas e, em último caso, o mais idoso.

§ 5º Nas ausências do Presidente, seu substituto é o Relator e nas ausências deste, o membro mais idoso.

§ 6º Em caso de vaga dos cargos de Presidente e Relator a Comissão elegerá seus substitutos, na forma do § 3º.

§ 7º Os Líderes Partidários poderão, em qualquer tempo, fazer substituição na indicação dos membros da Comissão.

Capítulo II

## Do Anteprojeto e sua conversão em Projeto

Art. 3º A elaboração do Projeto do Novo Regimento, de que trata o art. 1ª, será feita obedecendo-se as seguintes disposições:

I – distribuição prévia aos membros da Comissão:

a) do Anteprojeto do Regimento proposto pelo Relator, contendo as matérias regimentais distribuídas em Títulos, Capítulos e Seções;

b) de exemplares dos Regimentos vigentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das Assembleias Legislativas dos demais Estados, da Federação, e mais o Regimento da Câmara Distrital de Brasília-DF, a serem utilizados como fontes de informação durante todo o processo de elaboração e votação do Projeto mencionado no art. 1º desta Resolução.

II – por meio de sorteio ou acordo cada membro da Comissão ficará encarregado de analisar e apresentar sugestões de alteração em relação a alguns dos temas propostos em Títulos, Capítulos e Seções de Anteprojeto elaborado pelo Relator, valendo-se os integrantes da Comissão das mais diversas fontes de informações, inclusive, aquelas mencionadas na alínea “b”, do item precedente:

III – a distribuição individualizada de matérias aos membros da Comissão conforme preceituado no inciso anterior, será feita de forma a que todo o conteúdo do Anteprojeto seja submetido à análise e oportunidade de proposta de alteração;

IV – além dos assuntos que tiverem competido individualmente aos integrantes da Comissão, cada membro terá a faculdade de propor alteração relativamente a todos os demais dispositivos do Anteprojeto proposto pelo Relator;

V – ao receber as sugestões de alteração ao Anteprojeto, o Relator emitirá o seu Relatório de Apreciação de Propostas ao Anteprojeto, apreciando e emitindo voto sobre todas as propostas apresentadas;

VI – o Relatório de Apreciação de Propostas ao Anteprojeto, elaborado pelo Relator, será submetido à votação da Comissão que deliberará por maioria simples, apreciando cada voto por ele emitido;

VII – após a votação do Relatório, o Relator terá o prazo de dez dias para elaborar a Redação Final do Anteprojeto, considerando todas as alterações aprovadas pela Comissão;

VIII – a Redação Final do Anteprojeto será submetida à votação da Comissão e, uma vez aprovada, será constituída no Projeto do Novo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado Pará;

IX – o Projeto do Novo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará será apresentado ao Plenário em reunião ordinária, no tempo reservado à segunda parte da ordem do dia;

X – durante a apresentação do Projeto usarão da palavra, facultados os apartes;

a) o Presidente e o Relator da Comissão pelo prazo de quinze minutos, cada um;

b) os deputados previamente inscritos, em ordem cronológica, tendo cada orador o prazo de cinco minutos;

XI – a partir de sua apresentação, o Projeto observará a tramitação estabelecida no Regimento Interno em vigor.

### Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 4º Durante a realização dos trabalhos de elaboração do Novo Regimento Interno, a Comissão será assessorada por um grupo de servidores da Assembleia Legislativa, nomeados por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 5º A Comissão deliberará internamente, sobre a agenda de reuniões e a sistemática da condução dos trabalhos, assegurando-se a qualquer deputado a participação no processo de elaboração do Novo Regimento, salvo o direito a voto que ficará restrito aos respectivos membros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, EM 27 DE JUNHO DE 2012.

DEPUTADO MANOEL PIONEIRO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA SIMONE MORGADO  
1ª Secretária

DEPUTADO ELIEL FAUSTINO  
2º Secretário

DOAL Nº 1752, DE 06 A 13/06/12.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.